

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2021-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2021-SRP**

**Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, SRP Nº 031/2021**

**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**VALIDADE:** 12 (doze) meses

Aos 17(Dezessete) dias do mês de setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representado pelo senhor, Isaias Benjamim da Silva

Secretário Municipal de Educação, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Pregão Presencial Nº 031/2021 SRP nº 031/2021, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021” pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo nº 668/2021, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS trata-se de “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021”, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**1.2.** Os itens abaixo especificados foram homologados conforme tabela abaixo, tendo como vencedora a empresa:

**F C TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ: 84.084.383/0001-13**

| ITEM | Descrição                                                                        | Quantidade | Valor Unitário | Total por Mês  | Durante 06 meses |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|------------------|
| 1    | Creche Sandra Braga Henry Ônibus                                                 | 2          | R\$ 27.000,00  | R\$ 54.000,00  | R\$ 324.000,00   |
| 2    | Escola Professor Tiago Montalvo Ônibus                                           | 3          | R\$ 24.500,00  | R\$ 73.500,00  | R\$ 441.000,00   |
| 3    | Escola Dom miguel Alagna Ônibus                                                  | 4          | R\$ 27.000,00  | R\$ 108.000,00 | R\$ 648.000,00   |
| 4    | BR307 e Camanaus e Pawari Micro-Ônibus                                           | 1          | R\$ 16.664,00  | R\$ 16.664,00  | R\$ 99.984,00    |
| 5    | Escola Dom Miguel, Tiago MontalvoCreche Sandra Henry Van adaptado paraportadores | 1          | R\$ 12.664,00  | R\$ 12.664,00  | R\$ 75.984,00    |
| 6    | Parawari Micro Ônibus                                                            | 1          | R\$ 12.664,00  | R\$ 12.664,00  | R\$ 75.984,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021.

**2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**2.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante nesta ARP referente ao Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**2.4.** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.

**3.3.** Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A serem definidos com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1.** O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, imperícia e etc. garantindo segurança aos passageiros e cargas transportadas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021 e seus anexos, com a efetiva entrega dos materiais, objeto da licitação.

**6.3.** Para execução do pagamento de que trata o subitem

**6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.4.** Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**6.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

**7.2.** Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**8.1.** Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021 e seus anexos.

**8.2** A segurança de todos passageiros ou cargas transportadas e de total responsabilidade da empresa contratada;

**8.3** A empresa contrata se responsabiliza por manter sua frota com documentação atualizada e quitada perante todos órgãos fiscais, de controle ou etc.

**8.4** As condições dos veículos devem estar em condições adequadas para utilização sem ônus a prefeitura

**8.5** Em hipótese de contratação de terceiros (motoristas, monitores, mecânicos ou etc.), este ficará sob ônus da contratada, incluindo todas suas obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SGC**

**9.1.** As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no item 19 do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021, SRP nº 026/2021 e seus anexos.

**10.2.** As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

**10.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

**10.5.** É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.6.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá: a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido; c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

**11.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá: a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

**13.1.1.** A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando: a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata; b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou, c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**13.1.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **13.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

**13.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**13.4.** A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**14.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, SRP nº 031/2021 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de setembro de 2021.

**ISAIAS BENJAMIM DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

Gerenciador da Ata

**Licitante:**

**F C TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**

CNPJ: 84.084.383/0001-13

**Publicado por:**  
PABLO OTERO MACEDO  
**Código Identificador:** P1UJWUB12

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/09/2021 - Nº 2952. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>